

0735984/2017 Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0735984/2017 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM: SITUAÇÃO:				
Licenciamento Ambiental		01808/2003/003/2	2016	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva		VAL	IDADE DA LICENÇA:10 anos

PROCESSOS VINCU	JLADOS CONCLUIDOS:	PA COPAM:	SITUAÇAO:		
Outorga		9405/2013	Deferida		
Outorga		9406/2013	Deferida		
EMPREENDEDOR:	Layanderia e Confecções Santana RioBranguense I tda CNP.J: 05 400 942/0001-8				

EMPREENDEDOR: Lavanderia e Confecções Santana RioBranquense Ltda CNPJ: 05.400.942/0001-80							
EMPREEN	EMPREENDIMENTO: Lavanderia e Confecções Santana RioBranquense Ltda CNPJ: 05.400.942/0001-80						
MUNICÍPIO	Visconde do Rio Branco	ZONA: Urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 20° 59'12"S LONG/X 42° 50'1"O							
BACIA FE	DERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba					
UPGRH: P	S2 SUB-BACIA: Rio Xopo	otó					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)		CLASSE				
F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José de Alencar Pinto Farage – Engenheiro Agrícola REGISTRO CREA/MG: 86897-D							
RELATÓRI	O DE VISTORIA: 035/2017	DATA: 04/05/	RELATÓRIO DE VISTORIA: 035/2017 DATA: 04/05/2017				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1.244.190-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



0735984/2017 Pág. 2 de 20

1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à Lavanderia Industrial, localizado em área urbana, na Rua Ducelino Ribeiro da Silva número 140, bairro Lourdes Saraiva, no município de Visconde do Rio Branco.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/04, esta atividade foi enquadrada no código F-02-06-5 (*Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos*).

A empresa possui porte médio e potencial degradador geral grande, classificando-se como classe 5.

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Cabe salientar, que o empreendedor formalizou em 17/05/2013 processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), PA Nº 01808/2003/001/2013. No entanto após vistoria e análise do referido processo, verificou-se algumas pendências e irregularidades, o que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 06181/2016. O processo de LOC foi arquivado a pedido do empreendedor.

Em 22 de maio de 2015 foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental visando a regularização do empreendimento.

Em 15 de janeiro de 2016 foi recebido o Formulário de Orientação Básica (FOB), junto com a documentação para formalização do processo de LOC.

Em 04/05/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 08/05/2017 foi recebido pelo empreendedor o pedido de informações complementares.

Em 07/06/2017 o empreendedor protocolou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de LOC.

2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE a área onde está localizado o empreendimento está classificada como Zona Ecológica – Econômica 1, cuja definição é:

"São áreas de elevado potencial sociais que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. São caracterizadas por possuírem capacidades nos níveis estratégico, tático e operacional, facilmente estimuladas a alavancar o desenvolvimento sustentável local. Nesta zona, os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos".





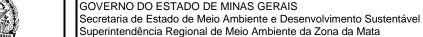
Figura 01: Localização e classificação de acordo com ZEE. Imagem obtida do Gogle Earth em 13/06/217.

A lavanderia e Confecções Santana Riobranquense LTDA, atua na atividade de Lavanderia Industrial com tingimento, amaciamento e outros, sendo informado no Formulário de Orientação Básica (FOB) a produção de 1.500 peças/dia.

Nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor constam as seguintes informações:

- √ o empreendimento opera em 01 turno de 8 horas/dia, durante 5 dias por semana e 11 meses ao ano;
- √ área total do empreendimento é de 2 ha, sendo a área útil de 0,8 ha e área construída de 1.135 m²;
- √ o consumo de água pelo empreendimento é realizado através de 2 poços tubulares com um consumo médio de 1540 m³/mês, e de concessionária local com um consumo médio de 34 m³/mês;
- ✓ a energia elétrica é fornecida pela concessionária ENERGISA S/A com um consumo médio de 11.248 kwh/mês;

A empresa possui os seguintes equipamentos:



- 0735984/2017 Pág. 4 de 20
- ✓ caldeira tipo HB-5, Modelo BHB 1000 Kg/h de vapor 2005 a qual utiliza madeira como combustível
- √ 01 compressor
- ✓ 12 lavadoras sendo; 02 de 10 Kg, 01 de 20 Kg, 01 de 50 Kg, 03 de 100 Kg, 04 de 220 kg e 01 de 400 kg
- \checkmark 05 secadoras sendo; 01 de 30 Kg, 01 de 50 Kg, 02 de 100 Kg e 01 de 150 Kg
- √ 04 centrífugas sendo; 02 de 50 Kg e 02 de 100 Kg
- √ 01 máquina de diferenciado a laser
- √ 01 cabine de aplicação de permanganato
- √ 01 máquina para o processo de marmorização



Figura 01: Cabine de aplicação de permanganato

A cabine de aplicação de permanganato possui sistema de exaustão que direcionam as partículas de permanganato excedente do processo para uma caixa com água e bissulfito de sódio resultando na precipitação do permanganato. Foi informado pelo empreendedor que esse precipitado é coletado e direcionado para tratamento na ETEI.

Processo Industrial

A empresa não possui setor de confecção, as peças de roupas são enviadas por terceiros já prontas para o processo de amaciamento (lavagem) ou diferenciado.

Após a chegada das peças de roupas na lavanderia as mesmas são levadas para a pesagem em seguida podem seguir para a etapa de diferenciado ou para o amaciamento (lavagem).

Na etapa de diferenciado é realizado um ou mais dos seguintes processos:

- Linchamento:
- Used;
- Pincelado;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata 0735984/2017 Pág. 5 de 20

- ✓ Puído
- ✓ Marmorização

Já no processo de amaciamento, as peças recebem uma carga de água mais alguns produtos como: bissulfito de sódio, amaciante, detergente biodegradável, antimigrante, desengomante e enzima neutra. Nessa lavagem ocorrem os processos de desengomagem, alvejamento, estonagem, amaciamento e adição de corantes.

Depois de feito esses processos o jeans é levado para a centrifugação para retirar o excesso de água e em seguida para a etapa de secagem.

Após passar por estas etapas, o jeans pode ser encaminhado para o diferenciado se for o caso, ou ir direto para a passagem. Realizado todos esses processos, o jeans vai para expedição.

Processo Industrial

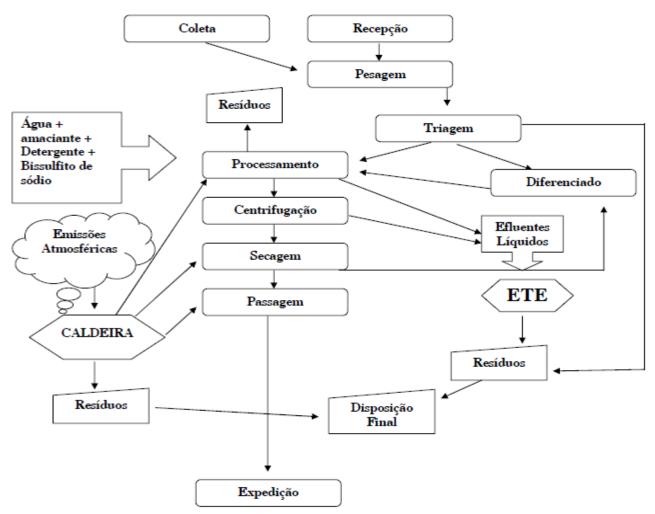


Figura 02: Diagrama de blocos do processo industrial



0735984/2017 Pág. 6 de 20

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água de 2 poços e de concessionária local, COPASA. O consumo médio de água fornecida pela COPASA é de 34 m³/mês e dos 2 poços tubulares é de 1540 m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção ambiental neste processo de licenciamento.

5. Reserva Legal

A indústria ocupa zona urbana do Município de Visconde do Rio Branco, sendo assim não é passível de averbação de reserva legal e nem de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários do empreendimento resumem-se dos efluentes gerados nos sanitários.

6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Esses efluentes são direcionados para um sistema constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio, figura 03. Os efluentes após tratados são direcionados para a rede de coleta de esgoto do município que os lança, juntamente com os demais gerados pelas residências do entorno em curso d'água sem denominação.

O empreendedor já realiza análise dos efluentes sanitários e os parâmetros monitorados apresentaram-se dentro dos padrões descritos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/1990, conforme verificado no Relatório de Ensaio Nº 0198/17 emitido pela empresa Analag Consultoria e Serviços no mês de abril de 2017.

A empresa deverá continuar realizando análise dos efluentes sanitários de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.





Figura 03: Sistema de tratamento de efluentes sanitários

6.2 Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos industrias são gerados durante as etapas de lavagem e centrifugação, das peças de roupas e lavação do piso. A figura 04 apresenta a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI.

6.2.1 Medidas Mitigadoras:

Os efluentes industriais gerados, são direcionados para a ETEI e após tratamento são encaminhados para a rede de coleta de esgoto do município, que lançam esses efluentes em curso d'água sem denominação.

A área do galpão onde estão instaladas as lavadoras e centrífugas possuem calhas as quais coletam e direcionam todo o efluente industrial gerado para a ETEI.

O tipo de tratamento realizado nos efluentes industriais é físico – químico, e possui as seguintes etapas:

- ✓ Peneira estática;
- ✓ Tanque de equalização e pré decantação;
- ✓ Canaleta em alvenaria para adição dos produtos químicos;
- ✓ Quatro tanques decantadores secundários, sendo que no último tanque é adicionado ozônio;
- ✓ Filtro tipo prensa.

O empreendedor já realiza análise dos efluentes industriais e os parâmetros monitorados encontram-se dentro dos padrões descritos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/1990, conforme verificado no Relatório de Ensaio Nº 0196/17 emitido pela empresa Analag Consultoria e Serviços no mês de abril de 2017.

A empresa deverá continuar realizando análise dos efluentes industriais de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.



0735984/2017 Pág. 8 de 20

A figura 04 apresenta a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI.



Figura 04: Estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI)

6.3 Resíduos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- ✓ Lodo originário da ETEI;
- √ Fiapos e retalhos de tecidos;
- ✓ Cinzas da caldeira;
- ✓ Bombonas e galões de plástico, vazios, de produtos químicos;
- ✓ Pluma produzida na etapa de secagem;
- ✓ Lixo doméstico originário nos sanitários e setor administrativo;

6.3.1 Medidas mitigadoras:

Os resíduos gerados são mantidos em depósito temporário de resíduos, aguardando destinação final. Ressalta-se que os resíduos são armazenados em 02 (dois) depósitos temporários e ambos possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura. As bombonas e galões, vazios, de produtos químicos são armazenados em um container até destinação final. A empresa deverá manter o programa de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, assim como todas as orientações descritas no item 2 do Anexo II deste Parecer Único, o qual trata do auto monitoramento dos resíduos sólidos e oleosos.

6.4 Emissões Atmosféricas:

As fontes de emissões atmosféricas do empreendimento são provenientes da caldeira que utiliza madeira como combustível, com capacidade nominal de 1000 Kg/h de vapor figura 05.

0735984/2017 Pág. 9 de 20



Figura 05: Caldeira de 1000Kg/h de vapor

6.4.1 Medidas Mitigadoras:

O sistema de controle da emissão atmosférica da caldeira é o filtro cata fuligem. De acordo com os estudos ambientais apresentado pelo empreendedor, o filtro cata fuligem é um equipamento baseado no princípio de câmara gravitacional, capaz de reter material particulado, constituído por fuligem e cinzas resultantes da queima de combustíveis sólidos.

O empreendedor já realiza análise dessa emissão atmosférica e os parâmetros monitorados encontram-se dentro dos padrões descritos na DN COPAM nº 187/2013.

A empresa deverá continuar realizando análise dessas emissões de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.

6.5 Emissões de Ruídos:

Os ruídos detectados no empreendimento são provenientes dos seguintes equipamentos: máquinas de lavar, centrífugas e secadoras.

6.5.1 Medidas Mitigadoras:

A própria estrutura do galpão funciona como barreira física impedindo que o barulho atinja a área externa do galpão com a mesma intensidade da sua origem.

Há no anexo II deste Parecer Único programa de automonitoramento relativo a emissões de ruídos no empreendimento.



0735984/2017 Pág. 10 de 20

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1808/2003/003/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0521530/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1139928/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n. º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

0735984/2017 Pág. 11 de 20

O Decreto Estadual n. º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n. º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº1808/2003/003/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração, por operar sem licença, não sendo constatada a ocorrência de poluição. Para garantir, a continuidade da operação firmou-se Termo de ajustamento de conduta o qual se encontra vigente.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0521530/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento

CSTATO INTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0735984/2017 Pág. 12 de 20

deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n. º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n. º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n. º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB.

Porém, para atender o princípio da precaução sugere-se como condicionante a comprovação da formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente e apresentação de cópia do AVCB quando da sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n. º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n. º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Cabe ressaltar, que se trata de microempresa, portanto isento de custas de análise, nos termos do artigo 6º da DN COPAM n. º 74/2004, e do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD /IEF /FEAM n° 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n. º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

0735984/2017 Pág. 13 de 20

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se encontra instalado na Zona Urbana do município de Visconde do Rio Branco, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.



0735984/2017 Pág. 14 de 20

7.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações subterrâneas e de concessionário local. As captações encontram-se regularizadas por meio dos processos administrativos 9405/2013 e 9406/2013, cujo prazo de validade deverá ser vinculado ao prazo de validade do presente processo administrativo. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a respectiva política estadual.

7.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade da tipologia F-06-02-05, Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos., nos termos da DN COPAM nº 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n. º 44.844/2008

Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, e de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o <u>deferimento</u> da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda** para a atividade de "Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos" no município de Visconde do Rio Branco-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



0735984/2017 Pág. 15 de 20

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda.

0735984/2017 Pág. 16 de 20

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda

Empreendedor: Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda Empreendimento: Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda

CNPJ: 05.400.942/0001-80

Município: Visconde do Rio Branco

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em

roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5 **Processo**: 01808/2003/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	O lodo gerado na estação de tratamento de efluentes industriais deve ser enviado para destinação final somente para empresas aptas a receber resíduos classe I (resíduos perigosos).	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	120 dias após a obtenção a da Licença
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a obtenção
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de agosto, a partir de 2018, e durante a vigência da Licença

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

0735984/2017 Pág. 17 de 20

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda

Empreendedor: Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda Empreendimento: Lavanderia e Confecções Santana Riobranquense Ltda

CNPJ: 05.400.942/0001-80

Município: Visconde do Rio Branco

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em

roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Código DN 74/04: F-06-02-5 **Processo:** 01808/2003/003/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral	
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestrai	

b) Efluentes líquidos industriais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Efluente Bruto: Tanque de equalização.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Trimestral	
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Trimestral	



0735984/2017 Pág. 18 de 20

Relatórios: Enviar, <u>anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único,</u> a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, <u>anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes</u> <u>deste Parecer Único,</u> à Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

	Resídu	0		Trans	sportador		Disposição	final	Ob (**
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa i	esponsável	(
		10.004	kg/mês	CNPJ	completo	()	Razão social CNPJ	Endereço completo	-

- (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

O empreendedor deverá ficar atento as seguintes exigências:

- O controle deverá ocorrer por meio do preenchimento **mensal** das planilhas, indicando corretamente a disposição final dos resíduos no mês, estando eles em depósito (DTR) ou quando houver destinação final.
- Anexar, juntamente com os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, os documentos comprobatórios da destinação final de todos os resíduos como, (Certificados, notas fiscais e outras).



0735984/2017 Pág. 19 de 20

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- Não destinar resíduos para empresas que não estejam regularizadas junto aos respectivos órgãos ambientais.
- Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n°01/1990	Anual

Enviar, <u>anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único,</u> a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



0735984/2017 Pág. 20 de 20

4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM n.º187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.